



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Sofala Mining & Exploration 1, Limitada.  
Sofala Mining & Exploration 2, Limitada.  
Sofala Mining & Exploration 3, Limitada.  
Sofala Mining & Exploration 4, Limitada.  
Tetete Investimentos, Limitada.

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Changara:

Despachos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birira.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chioco.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipembere.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabzigogodzo.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais Cuverana.  
Amélia Aviation Mozambique, S.A.  
Arco, Limitada.  
Bom Bazar Marketing e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Conforto o Nosso Ninho – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cooperativa Software & Solutions, Limitada.  
Data Center Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Define Oil, Limitada.  
Efficient Energy Partner S.A.  
Fátima Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hidrogeo, Limitada.  
HMM, Serviços, Limitada.  
Jafamoz, Limitada.  
LC – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
LUPILICHI – Mining, Limitada.  
Maca Solution Vip Security, Limitada.  
Macassar, Resources, S.A.  
Marra Builders Mozambique, S.A.  
Matola Clean All – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moz Furniture, Limitada.  
Muisol, Limitada.  
Nafily Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Niteke, Limitada.  
Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pão de Açúcar-Maquinino, Limitada.  
PAUMOC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Peng Cheng, Limitada.  
Robane Investments, Limitada.  
Santuário Trinta e Nove, Limitada.  
SMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo do Distrito de Changara

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Birira requereu ao Governo do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birira.

Governo do Distrito de Changara, 12 de Outubro de 2018. —  
A Administradora do Distrito, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Chioco requereu ao Governo do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chioco.

Governo do Distrito de Changara, 12 de Outubro de 2018. —  
A Administradora do Distrito *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Chipembere requereu ao Governo do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipembere.

Governo do Distrito de Changara, 12 de Outubro de 2018. —  
A Administradora do Distrito *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Nhabzigogodzo requereu ao Governo do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabzigogodzo.

Governo do Distrito de Changara, 12 de Outubro de 2018. —  
A Administradora do Distrito *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais designado CCGRF requereu ao Governo do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais designado CCGRF.

Governo do Distrito de Changara, 12 de Outubro de 2018. —  
A Administradora do Distrito *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birira

**ARTIGO UM****(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birira é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Birira, distrito de Changara, província de Tete.

**ARTIGO DOIS****(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birira, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

**ARTIGO TRÊS****(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Birira tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

**ARTIGO QUATRO****(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde

que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

**ARTIGO CINCO****(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

**ARTIGO SEIS****(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;

- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité.
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

#### ARTIGO OITO

##### (Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados ao comité recusarem a sua pronta reparação.
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;

- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DOZE

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Changara, 27 de Setembro de 2018. —  
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chioco

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de CHIOCO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chioco, localidade de Chipembere, distrito de Changara, província de Tete.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chioco, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chioco tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUATRO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO CINCO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEIS

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

## ARTIGO OITO

**(Expulsão)**

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité recusarem a sua pronta reparação.

- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa de Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Changara, 27 de Setembro de 2018. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

# Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipembere

## CAPÍTULO I

### Da denominação e natureza

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipembere é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chipembere, distrito de Changara, província de Tete.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipembere, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipembere tem por objectivo:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO SEIS

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

#### ARTIGO OITO

##### (Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados ao comité recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DEZ

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

- Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DOZE

##### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos;

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Changara, 27 de Setembro de 2018. —  
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais Nhabzigogodzo

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabzigogodzo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhabzigogodzo, distrito de Changara, província de Tete.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabzigogodzo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhabzigogodzo por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUATRO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

## ARTIGO SETE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

## ARTIGO OITO

**(Expulsão)**

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos.
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Changara, 1 de Outubro de 2018. — O Presidente, *Ernesto Bechani Chinoca*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais designado CCGRF Cuverana

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

O Comité Cuverana de Gestão de Recursos Naturais de abreviadamente designado pela sigla CCGRF.

É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Ntemangau, distrito de Changara, província de Tete.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

O Comité Cuverana de Gestão de Recursos Naturais designado pela sigla CCGRF, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

O Comité Cuverana de Gestão de Recursos Naturais designado pela sigla CCGRF tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUATRO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO CINCO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEIS

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

## ARTIGO SETE

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

## ARTIGO OITO

**(Expulsão)**

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DEZ

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO ONZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;

- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa de Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DOZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos.
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Changara, 1 de Outubro de 2018. — O Presidente, *Ernesto Bechani Chinoca*.



## Amélia Aviation Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL101249476, uma sociedade anónima denominada Amélia Aviation Mozambique, S.A.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Amélia Aviation Mozambique, S.A, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral, poderá transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade é o transporte aéreo de pessoas e bens, fretamento de aeronaves e qualquer actividade relacionada à operação de aeronaves.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades a constituir.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), dividido e representado por quinze mil acções, cada uma delas com o valor nominal de dez metcais.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a três ou cinco administradores, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, que serão nomeados por períodos renováveis de 4 (quatro) anos, estando os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) O Conselho de Administração tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Até a primeira Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes senhores:

- a) Miguel Murargy – Presidente
- b) Paul Lord – Vogal; e
- c) Alain Regourd – Vogal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou procurador especialmente constituído pelo Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Arco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folha cento e oito a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e oito traço A, deste Cartório Notarial, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, em que os sócios elevam o capital social de dez milhões e novecentos mil meticais para vinte e oito milhões, novecentos mil meticais, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões, novecentos mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Montefalco Dias Almeida da Silva, e,
- b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente à sócia Arco, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam, a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Bom Bazar Marketing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239527, uma entidade denominada, Bom Bazar Marketing & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Paulo Romão Chinavane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104549957A, emitido aos 11 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 35, casa n.º 40, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bom Bazar Marketing e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 1039, 1.º andar Esquerdo, bairro Polana Cimento A, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Intermediação comercial;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) *Outsourcing*;
- d) Consultoria de *Marketing*;
- e) Atracção de Investimentos;
- f) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao seu sócio Paulo Romão Chinavane o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio, Paulo Romão Chinavane na qualidade de administrador da sociedade. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Paulo Romão Chinavane.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Conforto o Nosso Ninho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101249271, uma entidade denominada Conforto o Nosso Ninho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecilia Anastácio Manhiça, casada com Celso Miguel Neto Fernando Comé em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Rio Zambézia, n.º 524, rés-do-chão, cidade da Matola, Matola F, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001045784941, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Migração da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Conforto o Nosso Ninho – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Esquadra Km 16, Bairro de Chinonanquila, Distrito de Boane, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Vendas de móveis; Importação e exportação dos referidos materiais de mobiliário; Produção dos móveis; Manutenção; Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Anastácio Manhica.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Cecília Anastácio Manhica.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Cecília Anastácio Manhica com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa Software & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101058999 uma entidade denominada, Cooperativa Software & Solutions, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Cooperativa Software & Solutions Limitada, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, é uma cooperativa de TICS, produção, manutenção e comercialização de TICS e seus derivados.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 442, 1.º rés-do-chão, NUIT 401056769.

Três) A cooperativa foi constituída no dia 12 de Outubro de 2018, e registada na Conservatória das Entidades Legais no dia 17 de Outubro de 2018.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com vendas e desenvolvimento de *Softwares* de gestão, fazendo assistência técnica nas áreas de infra-estruturas; comercialização de equipamentos e material informático; montagem de câmaras de segurança; capacitação de áreas supracitadas (*software*, infra-estruturas,) etc.; prestar serviços na área de procuriment além de prestação de serviços e realizar outras actividades inerentes a sua condição de cooperativa de TICS, poderá praticar todas as actividades ou operações compatíveis com a sua modalidade social, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo a legislação pertinente a este estatuto; manutenção e desenvolvimento de blogues; fornecer assistência aos cooperantes no que é necessário para melhor executarem as suas actividades.

A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de vinte mil meticaís.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticaís, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos cooperativistas, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do conselho de direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alterações do capital social)

Um) Do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

*Primeiro.* Dercio dos Anjos Lopes Lichucha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433565F, de 29 de Setembro de 2015, 10%;

*Segundo.* Nionséia Isabel Andrade Monjane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367953B, de 8 de Janeiro de 2016, 15%;

*Terceiro.* Paula Eugénio Saranga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105709764D, de 29 de Dezembro de 2015, 5%;

*Quarto.* Uraca Zulima Monjane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069906J, de 26 de Outubro de 2015, 60%;

*Quinto.* Wallace Ernesto Jacinto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104708209J, de 29 de Setembro de 2015, 10%.

Conforme os estatutos elaborados nos termos do n.º 2 do artigo 3, da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros de administração)

São membros da administração da cooperativa os seguintes:

- a) Uraca Zulima Monjane – Directora executiva;
- b) Nionesia Isabel Andrade – Contabilista;
- c) Dercio Lichucha – Departamento de *Marketing*.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Data Center Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249301, uma entidade denominada, Data Center Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo João Arruda Vicente, casado, de nacionalidade portuguesa, com morada na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 4.º andar F na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º C877189, emitido a 18 de Abril 2018, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras e válido até 20 de Abril de 2023.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Data Center Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 11, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade na área das tecnologias de informação e comunicação, a venda de material informático, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Eduardo João Arruda Vicente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Define Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101248968, uma entidade denominada, Define Oil, Limitada, entre:

Djalme de Armando Chale, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213129F, emitido em 3 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em nome próprio; e

Osman Mahomed, casado, com Katya Vanessa Collinson sob regime de separação de bens, natural de cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed S. toure n.º 953, 2.º F 11, portador de Bilhete n.º 110100318812J, emitido em 24 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Define Oil, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Mau Tse Tung, n.º 622/rés-do-chão, bairro Polana Cimento, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar filias, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpezas profissional residencial e comercial;
- Participação em negócios nas diversas actividades comerciais e indústrias a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação;
- Importação e exportação e comercialização de bens e serviços;
- Venda a grosso e ou a retalho de bens e serviços;

e) Representações, gestão de investimentos, intermediação e exploração mineira;

f) Promoção, gestão de investimentos realização de projectos, nas áreas de imobiliária, arquitetura, planeamento, fiscalização, coordenação e gestão de projectos e obras públicas e privadas, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício da actividade de gestão de empreendimentos de construção, gestão de empreendimento de construção, gestão por concessão pública, municipal ou privada da exploração e sua manutenção;

g) Serviços de serigrafia, tipografia e gráfica, bem como a venda a retalho e a grossa, com importação e exportação;

h) Venda a grosso e a retalho de tendas e lonas, com importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei;

i) Venda de combustível; e

j) Venda de lubrificantes e peças sobressalentes/acessórios.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo: uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Djalme de Armando Chale e de Osman Mahomed no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio.

### ARTIGO QUARTO

#### (Suprimento)

O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida de uma forma conjunta pelos sócios Djalme de Armando Chale e Osman Mahomed.

### ARTIGO SEXTO

#### Balanço e prestação de contas

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos 20% para o fundo de reserva legal, caberá aos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Efficient Energy Partner, S.A.

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 11 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101240487, uma entidade denominada Efficient Energy Partner, S.A.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Efficient Energy Partner, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Major General Cândido Mondlane, n.º 1110, res-do-chão, bairro Costa do Sol, cidade Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- Prestação de serviços e fornecimentos de bens e serviços;
- Importação e comércio a grosso e a retalho, de combustível, lubrificantes, produtos petrolíferos, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamento industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem metcais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral, nos termos legais.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Especies de acções, acções preferenciais e acções próprias)

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão, oneração e alienação das acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com mínimo de trinta (30) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas da sociedade, por esta ordem.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimimentos)

Os accionistas poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal Único.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para qual foram eleitos, até à sua nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza da Assembleia Geral e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito pelos accionistas.

Três) O quórum mínimo de funcionamento da Assembleia Geral será do número de accionistas que detenham pelo menos cinquenta mais um por cento do capital social da sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Seis) As sessões da Assembleia Geral serão registadas em actas assinadas pelos participantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não pode, nem por si, nem por pessoa interposta, solicitar representações a favor de quem quer que seja, não podendo os membros da comissão de auditoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e de supervisão ou os respectivos revisores oficiais de contas solicitá-las nem ser indicados como representantes.

Dois) Os accionistas podem se fazer representar legalmente, quer através de um representante legal ou convencionalmente através de um mandatário (de um advogado, de um accionista ou de um administrador).

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) À Assembleia Geral da sociedade compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Proceder às alterações dos estatutos quando necessário;
- c) Aplicar e deliberar sobre modificações do capital social e dos bens patrimoniais;
- d) Apreciar e deliberar sobre a cisão, cessão e alienação das acções;
- e) Apreciar e deliberar sobre a fusão, o estabelecimento de consórcio e a dissolução da sociedade;
- f) Apreciar e deliberar sob proposta do Conselho de Gerência, sobre os planos de actividade e investimentos da sociedade;
- g) Nomear e demitir o Conselho de Gerência da Efficient Energy Partner, S.A.;
- h) Apreciar e deliberar sobre a escala de remuneração dos trabalhadores e dos administradores da Efficient Energy Partner, S.A.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão executivo composto por dois membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente numa base mensal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são registadas em actas assinadas pelos seus membros presentes.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por consenso.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos e será permitida a renovação por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir todos os assuntos da sociedade que não sejam, por força dos presentes estatutos e da legislação aplicável da competência da Assembleia Geral.

Dois) Apreçar e emitir parecer sobre os planos de orçamento e de actividades anuais e plurianuais da sociedade.

Três) Apreçar e aprovar o regulamento interno da sociedade e apreciar e emitir parecer sobre a escala de remuneração da Efficient Energy Partner, S.A., a ser submetida para a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada por duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração ou dos mandatados pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos por uma assinatura em contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto do número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por um director-geral dispensado de caução, designado de entre os accionistas ou por um profissional contratado e designado pela Assembleia Geral.

Dois) O director executivo é membro de pleno direito do Conselho de Administração.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para os órgãos superiores.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Conselho Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência do Fiscal)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aquisição de bens)

O Conselho de Administração fica autorizado a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento será aplicado mediante deliberação da assembleia geral, quer para distribuição dos dividendos, quer para qualquer outra finalidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fátima Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101241815, denominada Fátima Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Fátima Anífa Mussa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Fátima Catering Service, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, vila de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços de confecção e fornecimento de refeições, comercio com importação e exportação de mariscos e diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticalos) pertencente a única sócia a senhora Fátima Anífa Mussa Arby e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Fátima Anifa Mussa Arby, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Illegível*.

**Hidrogeo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, a sociedade Hidrogeo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 11.000,00MT (onze mil metcais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101188051, procedeu à alteração da composição da administração da sociedade e da forma de vinculação da sociedade, tendo, por conseguinte, sido alterado os artigos

décimo e décimo terceiro dos estatutos da Hidrogeo, Limitada, os quais passam a adoptar, respectivamente, a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração será composta por dois administradores.

Dois) Os administradores exercerão as suas funções por períodos de três anos renováveis, estando dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos administradores será fixada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do referido mandato.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — A Notária Técnica, *Illegível*.

**HMM – Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101203654, uma entidade denominada, HMM – Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Hélio Alexandre Manique, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, rua das Mahotas n.º 172, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562327A, emitido no dia 18 de Janeiro de 2018, em Maputo;

*Segundo.* Arnaldo Jossias Monjae casado com Stela Julieta Monjae sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Jardim, rua da Agricultura n.º 313, 1.º andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000547731C, emitido no dia 2 de Junho de 2017, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de HMM – Serviços, Limitada, e tem a sua sede, na Avenida Ho Chi Min, n.º 786, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de:

- Representação de marcas e ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Jossias Monjae;
- Uma quota correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Alexandre Manhique.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representatividade em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao director-geral ou ao mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios gerentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- Aprovar a política de dividendos;
- Definir estratégia de desenvolvimento e plano de actividades;
- Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário,

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social, por meio de fax, carta registada ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jafamoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 9 de Outubro de 2019, da Jafamoz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 17.035, a folhas 87 do livro C-42, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais) foi aprovada por unanimidade dos sócios, a divisão e cessão parcial da quota detida na sociedade pela sócia única Blue Orchid Properties Limited.

Em consequência, os sócios aprovaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela Blue Orchid Properties Limited; e
- Outra com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, titulada pelo senhor André Paulino Joaquim Júnior.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**LC – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 14 verso à 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 214, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único, pelo senhor José Manuel Cardoso dos Santos.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por LC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade adopta a denominação de LC – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de combustíveis e derivados de petróleo;
- Compra e venda de inertes, areas, cimento, ferro e outros produtos para construção civil;
- Compra, venda, aluguer de equipamentos de transportes e movimentação de cargas;
- Estivas e trabalhos portuários;
- Venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- Gestão de espaços de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais),

pertencente ao único sócio José Manuel Cardoso dos Santos, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio José Manuel Cardoso dos Santos, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 20 de Novembro de 2019. — O Notário, *llegível*.



## LUPILICHI – Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101236234, uma entidade denominada LUPILICHI – Mining, Limitada, entre:

Fábrica de Ferro & Aço, Limitada sociedade de direito moçambicano sita no Distrito Urbano n.º 1, Lulimile, bairro de Mitava, Lichinga, matriculada na Conservatória

de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100808390, com NUIT 400758484, neste acto representada por Chen Hua Liu, titular do DIRE n.º 02BZ00005423B, válido até 20 de Dezembro de 2023, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Pemba, na qualidade de procurador, com poderes para este acto; e

RCCM – Mining, Limitada, sociedade de direito moçambicano sita na Avenida Mártires da Machava, n.º 326, rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais com NUEL 101224902, neste acto representada por Raimundo Joaquim Chirindja, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200656797B, emitido no dia 29 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Cláudio da Salma Matsinhe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106420693A, emitido no dia 7 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ambos na qualidade de sócios, com poderes para este acto.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LUPILICHI – Mining, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN14, km 8, Mitava, Lichinga, Niassa.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, nomeadamente, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e minérios pesados, nomeadamente ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas; importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las

através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular a empresa Fábrica de Ferro & Aço, Limitada;
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular a empresa RCCM – Mining, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso, poderão os sócios ser obrigados a efectuar, prestações suplementares de capital, na proporção do valor nominal das respectivas quotas, a realizar no prazo que, para o efeito, for fixado na deliberação que o decida, mas nunca inferior a trinta dias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Caso os sócios, ou a sociedade no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de quinze dias após notificação que para o efeito for efectuada pela administração, a mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço e condições acordadas inicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- Alterações aos estatutos da sociedade;
- Designação dos titulares dos órgãos sociais;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis.

Cinco) No caso da administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- De 2 administradores ou do administrador-delegado;
- De um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) No decurso do exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante decisão da administração, desde que observadas as seguintes regras:

- A decisão seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 dias e certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, observadas as disposições legais sobre reservas legais;
- Seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- As importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, observadas as disposições legais sobre reservas legais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maca Solution Vip Security, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de quatro dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Maca Solution Vip Security, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Matola Rio, distrito de Boane, número quinhentos e cinquenta e um, rés-do-chão, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100776790, e com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), deliberaram no seu ponto um sobre a divisão e unificação de quotas e alteração do capital social, em que os sócios Carlos Manuel de Paiva Cumaio titular da quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) e João Domingos Maunze, titular da quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), cedem na totalidade as suas quotas, que se divide em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, à favor de Samer Satar Adam, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, à favor da Débhora Alexandra da Cruz Varagilal, em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas:

- Uma com o valor nominal de trinta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Samer Satar Adam;

- b) Uma com o valor nominal de trinta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Débhora Alexandra da Cruz Varagilal.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Macassar, Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Macassar, Resources, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de setenta mil meticais, sob NUEL 100585197, deliberaram aumentar o objecto da sociedade, que passa a incluir a seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso de equipamento e materiais de escritório;
- b) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos e materiais e insumos agro-pecuário e seus derivados;
- c) Produção e comércio de produtos avícolas;
- d) Comércio a grosso e a retalho de bens alimentares;
- e) Compra e venda de todo tipo de sucatas;
- f) Prestação de serviços de venda de combustíveis, lubrificantes e outros similares;
- g) Prestação de serviços de instância turística.

Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro (objecto) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade no sector dos recursos minerais:

- a) Prospekção, pesquisa, desenvolvimento na área mineira;
- b) Desenvolver actividade de exploração, produção, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais e energéticos;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso de equipamento e materiais de escritório;

- e) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos e materiais e insumos agro-pecuário e seus derivados.
- f) Produção e comércio de produtos avícolas.
- g) Comércio a grosso e a retalho de bens alimentares.
- h) Compra e venda de todo tipo de sucatas.
- j) Prestação de serviços de venda de combustíveis, lubrificantes e outros similares

Oito) Prestação de serviços de instância turística.

Maputo, 28 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Marra Builders, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101141152, uma entidade denominada Marra Builders, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marra Builders, S.A., e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 641, 1.º andar, em Maputo.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país, no estrangeiro, mediante deliberação do Concelho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação do Concelho de Administração.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto intermediação e representação comercial, comercio, importação e exportação de todo o tipo de produtos, apoio a internacionalização de empresas, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) Compra venda e arrendamentos de imoveis destinados a comercio e habitação.

Três) Gestão de empresas e patrimónios.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Capital social e acções

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e está dividido em oito mil acções de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização respectivas bem como a espécie de acções e títulos.

Três) São necessariamente nominativas as acções como a espécie em consequência da constituição da sociedade.

Quatro) As acções que forem emitidas posteriormente a constituição das sociedades resultantes de um aumento serão obrigatoriamente nominativas e distribuídas por cada um dos detentores deste tipo de acções na exacta proporção da sua posição de acionista anterior ao aumento capital.

Cinco) As acções nominativas não serão convertidas em acções ao portador sem autorização da Assembleia Geral.

Seis) Os encargos com a conversão ou reversão das acções nominativas correm por conta dos seus titulares.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Acções e títulos)

Um) Sem prejuízo dos dispostos nos números três e quatro do artigo quarto dos presentes estatutos as acções da sociedade poderão ser ao portador ou nominativas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções poderão ser agrupadas, podendo representar mais do que um título.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dos administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral, do Concelho de Administração e do Concelho

##### Fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito de votos e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e accionistas sem direitos de voto não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito de voto o acionista que seja titular de, pelo menos, uma acção.

Quatro) Poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja a presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente consultores, técnicos e assessores, todos sem direito a voto e sobre a proposta do Conselho de Administração ou algum dos accionistas, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um secretário, que podem ser accionistas.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as respectivas reuniões, dar posse aos membros do Concelho de Administração e do Concelho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Concelho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Concelho de administração, do Concelho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incube, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escritura e expediente relativos a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselheiro de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por administrador dois ou três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral e que podem não ser accionistas.

Dois) Os membros de Conselho de Administração designarão, entre si aquele que exercera as funções de presidente, salvo se esta designação tiver sido feita pela Assembleia Geral que os tiver eleito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional conforme o estabelecido no segundo artigo dos estatutos;
- b) Adquirir, alinear e obrigar, por qualquer forma, acções obrigações própria da sociedade, observando o disposto nos artigos sexto e nono, sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente, a acções, parte sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente, participar na constituição das mesmas, ainda que estas tenham objecto social diferente;
- c) Adquirir e alinear outros bens mobiliários, assim como onerá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, como o parecer favorável do Conselho Fiscal aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos casas bancarias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas que entenda necessária, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancarias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar endossar letras, livrança, cheques, extractos de facturas e outros títulos de créditos.
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções ou arbitragens;
- i) Suprir falta de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho

escolhendo um substituto que exercerá o cargo ate a próxima reunião da Assembleia Geral;

- j) Desempenhar demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatário para quaisquer fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a um director-geral, empregado da sociedade ou não.

Dois) Cabera ao Conselho de administração a designação do director-geral, a determinação das suas funções e a fixação do seu regime contratual.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes gerais de administração.
- c) Pela única assinatura de um administrador-delegado dentro dos limites da delegação de poderes que lhe haja sido conferida pelo Conselho de Administração.
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Os actos e mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### SECÇÃO III

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedades incube a um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente, que podem ser, ou não, accionista, o qual poderá deliberar que os actos técnicos relativos a fiscalização e respectiva documentação, sejam efectuados por uma empresa de auditoria.

Dois) A Assembleia Geral quer eleger o conselho fiscal devera indicar o membro que, de entre os eleitos, exercera as funções de presidente.

## SECÇÃO V

## Das disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros do conselho de Administração e Fiscal, assim como presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não acionista.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Matola Clean All – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101214141, uma entidade denominada, Matola Clean All – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César António Churi, casado, com Graciete Maria Dias da Cruz Churi sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 2, casa n.º 16, bairro do Infulene, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477900P de 16 de Setembro de 2010 em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas, que rege pelos seguintes artigos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Matola Clean All – Sociedade Unipessoal, Limitada com a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro do Infulene, rua da Igreja Francisco de Asis-Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto limpezas de escritórios, viaturas, fossas, drenos, recolha de resíduos sólidos e lavandaria.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% do valor nominal, pertencente ao sócio César António Churi.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio César António Churi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A empresa só se dissolve em casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, quanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Furniture, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247937, uma entidade denominada Moz Furniture, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ivan Cândido Michau, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, quarteirão n.º 4, casa n.º 101, celular, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501522695Q, emitido aos 26 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Helena Isaura Novela, solteira, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, rua 9, quarteirão n.º 19, casa n.º 316, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320640N, de 18 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Moz Furniture, Limitada, e, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 3, casa n.º 5, talhão 13, Distrito Municipal 5, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de mobiliário diverso;
- Aluguer e venda de imóveis;
- Venda de material de escritório, venda de matéria de ferragem;
- Consultorias em varias áreas;
- Apoio a gestão de negócios;
- Prestação de serviços em várias áreas;
- Comércio geral a grosso e a retalho e com Importação e exportação;
- Organização dos eventos, limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Cândido Michau;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Isaura Novela.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ivan Cândido Michau, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos reactivos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Muisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Muisol, Limitada, sede social, sita no bairro da Polana Cimento, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos, em Maputo, com o capital social de quinze mil meticaís, matriculada sob NUEL 101224392, deliberaram o aumento do capital social em

mais cinco mil meticaís, passando a ser de vinte mil meticaís. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, distribuídos de forma desigual pelos seguintes sócios:

- a) José Rosa Muianga com uma quota no valor de 12.000MT, correspondentes à 60%, Miguel Alfredo Muianga com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondentes à 20%, e Sabaka Mutuizuiue Libombo Muianga com uma quota no valor de 4.000MT correspondentes à 20%.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Nafily Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101114007, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nafily Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fernando Jorge Pondza, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662232M, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente em Nampula, bairro de Muhala Expansão, Q C, U/C Josina Machel, casa n.º 32, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adota a denominação de Nafily Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, próximo ao quatro caminho, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção e reparação de computadores;
- b) Comercialização de material informático;
- c) Montagem de computadores;
- d) Tecnologias de informação;
- e) Montagem de AC;
- f) Comercialização de imobiliários;
- g) Comercialização de material de escritório;
- h) Comercialização de material de frios.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Pondza.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Fernando

Jorge Pondza, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Obrigações)**

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Niteke, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, procedeu-se à dissolução definitiva da sociedade Niteke, Limitada, registada sob NUEL 100188058, com o capital social de dez mil meticais, nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 21 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101246221, uma entidade denominada Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naomi Lee Conway, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 563030238, emitido pelas autoridades Britânicas, aos catorze de Outubro de dois mil e dezanove, natural de Enfield, e acidentalmente residente no bairro Josina Machel, praia de Tofo, na cidade de Inhambane, representada neste acto por Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, e residente no bairro Malembuana, 60 casas, cidade de Inhambane, constitui pelo presente instrumento uma sociedade unipessoal, denominada Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia de Tofo, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão da assembleia geral ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

A Palmeiras Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) Consultoria e assessoria em negócios, gestão, alojamento turístico, mergulho, natação, pesca desportiva e vida subaquática;
- b) Exploração de complexos turísticos, actividades de mergulho, safaris fotográficos de profundidade e de superfície, escolas de formação em mergulho, jogos, barcos, pesca desportiva, desportos aquáticos, scuba diving, natação, snorkeling e lojas de conveniência;
- c) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos culturais e publicidade;
- d) Capacitação de pessoal nas áreas de cozinha, recepção e serviços de mesa e balcão;
- e) Importação, exportação e outras actividades, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente à sócia única, Naomi Lee Conway.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gestão e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à senhora Naomi Lee Conway, que exercerá as suas

funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e, podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pão de Açúcar-Maquino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 100587815 e NUIT 400765121, em que entre os sócios Zeynul Abedin, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100013074F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 18 de Março de 2015 e válido até 18 de Março de 2020, e Amina Mahomed Hanif Mahomed, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100012271P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 18 de Março de 2015 e válido até 18 de Março de 2020, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Pão de Açúcar-Maquino, Limitada, sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua da Madeira, no bairro do Maquinino, na província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto de actividades padaria, pastelaria, *take away*, restaurante e mercearia, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de igual valor assim distribuídas:

- a) Zeynul Abedin, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Amina Mahomed Hanif Mahomed, com uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Zeynul Abedin.

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 15 de Novembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## PAUMOC – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101232662, dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Paulo Jorge Galinha Dias Moço, portador do DIRE Permanente n.º 11ZA0014613, emitido na Matola, a 6 de Março de 2018, casado sob o regime de separação de bens, com a senhora Sandra Bibi Hassane Issufo Moço, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100046582S, emitido em Maputo, aos 4 de Agosto de 2017, residentes na cidade da Matola, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 11082, 3.º andar, porta n.º 7, bairro A, o qual se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PAUMOC – Consultoria e Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em assuntos e exercícios comerciais de medição e orçamento abrangendo as áreas de edificação e construção civil geral;
- b) Prestação de serviços de gerência de projetos, abrangendo edificação e construção civil geral;
- c) Prestação de serviços de avaliação de imobiliária e edificação;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- e) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- f) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Paulo Jorge Galinha Dias Moço.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Paulo Jorge Galinha Dias Moço.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura do administrador ou gerente da sociedade.

Três) O gestor ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) O administrador da sociedade será nomeado em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 25 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Peng Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101195813, uma entidade denominada Peng Cheng, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Guangquan Zhang, portador do DIRE 10CN00077470B, emitido aos 11 de Março de 2019, em Maputo, solteiro, residente no bairro Tchumene, na cidade da Matola;

Rui Franice Tsope, de nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 10556908/3, emitido aos 5 de Abril de 2016, em Maputo, solteiro, residente no bairro da Malanga, quarteirão n.º 40, casa n.º 263, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação sede**

A sociedade adapta denominação de Peng Cheng, Limitada, tem a sede no bairro Boquisso, no Município da Matola, província de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de materiais de construção, ferragem, e outros artigos para canalização;
- b) Prestação de serviços no transporte de materiais diversos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido pelos sócios:

- a) Guangquan Zhang, com o valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social subscrito;
- b) Rui Franice Tsope com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Rui Franice Tsope como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Robane Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita

de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para a sócia Brentwood Properties Holdings (PTY), Limited e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Robert Cunningham Brown e Dennis Bell respectivamente.

Que em tudo o mais nada alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## Santuário Trinta e Nove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de divisão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Santuário Trinta e Nove, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cabo São Sebastião, localidade de Quewene, distrito de Vilanculos, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro

ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a mil meticias para cada um dos sócios, R Squared Investments, Limited e RR Squared Properties, Limited, respectivamente.

.....

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral; os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo; os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável; a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura do gerente da sociedade, ou pela assinatura do mandatário a quem presidente do conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto, em caso algum poderá um gerente ou administrador comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto incluindo a emissão letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## SMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247767, uma entidade denominada SMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shana Michela Machado, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114442Q, emitido em Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e dezoito e residente na rua da Magumba, número cento e cinquenta e cinco, bairro Triunfo em Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SMAC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua da Resistência, número oitocentos e cinquenta e um, bairro da Malhangalene, podendo mediante deliberação do sócia única, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de consultoria, assessoria, gestão, *marketing* e publicidade, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da Lei e imobiliária;
- Gestão de negócios e prestação de serviços de catering (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões) serviços de hotelaria e de restauração;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondentes à única quota pertencente a senhora Shana Michela Machado.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Shana Michela Machado, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou quando a sócia única assim o entender.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sofala Mining & Exploration 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101248313, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration 1, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sofala Resources PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN161224559, com sede em 12 Anderson Street West, Ballarat, VIC 3350 – Austrália, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira

Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa; e

*Segundo.* ECH2 PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob número ACN141 560036, com sede em Level 4, 96 – 100 Albert Road, South Melbourne, VIC 3205 – Austrália, neste acto representada pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration 1, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros,

importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources PTY Ltd;
- Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 PTY Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial, em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mark Alvin.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sofala Mining & Exploration 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101248291, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration 2, Limitada, entre:

*Primeiro:* Sofala Resources PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação australiana, registada sob o n.º ACN 161224559, com sede em 12 Anderson Street West, Ballarat, VIC 3350 – Austrália, neste acto representada pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa; e

*Segundo:* ECH2 PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN141560 036, com sede em Level 4, 96 – 100 Albert Road, South Melbourne, VIC 3205 – Austrália, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration 2, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Dois) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources PTY Ltd;

- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 PTY Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mark Alvin.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sofala Mining & Exploration 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101248305, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration 3, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sofala Resources PTY LTD, sociedade constituída nos termos da legislação australiana, registada sob o n.º ACN 161224559,

com sede em 12 Anderson Street West, Ballarat, VIC 3350 – Austrália, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa; e

*Segundo.* ECH2 PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN141560 036, com sede em Level 4, 96 – 100 Albert Road, South Melbourne, VIC 3205 – Austrália, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration 3, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Dois) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de

projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources PTY Ltd;
- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 PTY Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mark Alvin.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sofala Mining & Exploration 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101248283, uma entidade denominada Sofala Mining & Exploration 4, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sofala Resources PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação australiana, registada sob o n.º ACN 161224559, com sede em 12 Anderson Street West, Ballarat, VIC 3350 – Austrália, neste acto representada pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa; e

*Segundo.* ECH2 PTY Ltd, sociedade constituída nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN141560 036, com sede em Level 4, 96 – 100 Albert Road, South Melbourne, VIC 3205 – Austrália, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de separação de bens, com Carlos Olivério Moreno Pereira Cabral, residente em Maputo, no bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111B, advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da Acta do Conselho de Administração, que se anexa.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration 4, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1853, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Dois) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofala Resources PTY Ltd;

- b) Outra, no valor nominal de 200,00MT (duzentos Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ECH2 PTY Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder à realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mark Alvin.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído pelos sócios ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tetete Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1012248798, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tetete Investimentos, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

Abílio dos Santos Álvaro, solteiro, natural de Quelimane, nascido em 2 de Maio de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010095999J, emitido em Quelimane, aos 22 de Dezembro de 2015, válido até 22 de Dezembro de 2025, residente na cidade de Guruê;

Assane Raja, solteiro, natural de Nampula, nascido em 3 de Abril de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101236372Q, emitido em Maputo, aos 11 de Outubro de 2018, válido até 11 de Outubro de 2028, residente no quarteirão 1U, casa n.º 25, cidade de Nampula, Muahivire-Expansão.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tetete Investimentos, Limitada, cuja sua sede sita na rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;

b) Exploração e transporte dos recursos minerais;

c) Compra e venda dos recursos minerais;

d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e

e) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente às quotas, dos sócios, Abílio dos Santos Álvaro, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social. Assane Raja com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abílio dos Santos Álvaro, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510